

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.181, DE 10 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000447/2014-88, decide (i) reconhecer a regularidade do desligamento da Cedin do Brasil Ltda., mediante o devido procedimento administrativo, após notificação e manifestação do agente, e julgamento processado em conformidade com a Resolução Normativa [545/2013](#); (ii) arquivar o TI 10/2014-SFF, de 1º/7/2014, diante da inexistência de débito perante à CCEE; (iii) autorizar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG a iniciar processo punitivo, mediante a lavratura do respectivo Termo de Intimação, com vistas à revogação da Resolução Autorizativa [134/2004](#) que autorizou a Cedin do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da EOL Alhandra.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.05.2016, seção 1, p. 158, v. 153, n. 91.